

Artigo 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente: proteção ao aleitamento materno em medidas socioeducativas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 31/10/2026



O artigo 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o direito ao aleitamento materno, impondo ao poder público e instituições a obrigação de garantir suporte integral, inclusive em medidas privativas de liberdade, garantindo a proteção integral e o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. Nesse contexto, o **artigo 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** destaca a importância da promoção e proteção do aleitamento materno como direito fundamental, mesmo para filhos de mães privadas de liberdade.

O Estatuto assegura que o poder público, instituições e empregadores devem propiciar condições adequadas para o aleitamento materno, em respeito à prioridade absoluta e proteção integral previstas no artigo 227 da Constituição

Federal. A atuação diligente e especializada da defesa técnica é essencial para garantir todos esses direitos no âmbito da infância e juventude.

Na Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, oferecemos atendimento humanizado, aliado a rigor técnico e postura combativa, desde o primeiro momento na delegacia especializada (DCA/DPCA) até a Vara da Infância e Juventude, defendendo o desenvolvimento, saúde e direitos do adolescente e sua família.

Conceito legal do artigo 9 do ECA e sua base na proteção integral e prioridade absoluta (artigo 227 da CF)

O **artigo 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** consagra, em âmbito infralegal, o dever do Estado, da sociedade e da família em assegurar a proteção à saúde, à alimentação e, especialmente, ao aleitamento materno, reforçando a prioridade absoluta conferida à criança e ao adolescente pela Constituição Federal. Essa norma reflete o compromisso com a dignidade, o desenvolvimento saudável e a proteção integral assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A **Constituição Federal, em seu artigo 227**, impõe responsabilidade prioritária à família, ao Estado e à sociedade quanto à efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo a proteção integral como princípio basilar. O artigo 9 do ECA é uma concretização prática desse comando constitucional, especialmente no que tange à garantia do aleitamento materno, essencial para a promoção da saúde, nutrição e vínculo afetivo, fatores que impactam diretamente no desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos em suas

fases iniciais de vida.

Esse dispositivo legal enquadra-se na **Doutrina da Proteção Integral**, que orienta a aplicação das normas garantidoras e preventivas, considerando a vulnerabilidade específica da criança e do adolescente e a necessidade de priorizar direitos fundamentais para seu pleno desenvolvimento. O caráter protetivo do artigo 9 enfatiza a obrigação do Estado em organizar políticas públicas que compreendam desde a atenção pré-natal até o suporte contínuo nas unidades de saúde públicas e privadas, garantindo ambientes adequados para o aleitamento e assegurando o apoio necessário para mães e familiares.

Ademais, o artigo determina que o direito ao aleitamento materno deve ser assegurado sem discriminação, contemplando, inclusive, os filhos de mães privadas de liberdade que se encontram sob guarda do Estado, um aspecto relevante e sensível que demonstra o alcance extensivo dos princípios de proteção integral e prioridade absoluta. Nesse sentido, a legislação alusiva ao ECA deve ser interpretada em consonância com os parâmetros dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que reforçam o protagonismo do melhor interesse da criança.

Garantir o cumprimento do artigo 9 implica na articulação intersetorial entre assistência social, saúde, assistência jurídica e fiscalização administrativa, com enfoque no caráter pedagógico, preventivo e reparatório do Direito da Criança e do Adolescente. Assim, a atuação do operador jurídico e da defesa especializada deve sempre pautar-se pela promoção desse direito fundamental, atuando contra quaisquer impedimentos que restrinjam ou inviabilizem o acesso ao aleitamento materno, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e saudável do infante e do adolescente.

Obrigações do poder público e instituições para garantir o aleitamento materno, inclusive em medidas privativas de liberdade

O artigo 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe obrigações claras ao poder público e às instituições para assegurar o direito ao aleitamento materno, reconhecendo sua vital importância para a saúde, nutrição e desenvolvimento integral da criança. Essa norma representa um compromisso legal inescusável, que se estende a todos os ambientes, incluindo creches, escolas e, especialmente, unidades de internação e privação de liberdade.

Para garantir esse direito, o Estado deve implementar políticas públicas efetivas e coordenadas entre as áreas de saúde, assistência social e justiça, estabelecendo programas de apoio ao aleitamento materno. Isso inclui a disponibilização de ambientes apropriados para o aleitamento, a oferta de orientação e suporte técnico especializado às mães e familiares, e o monitoramento contínuo das condições de atendimento.

Obrigações específicas em medidas privativas de liberdade

Nas situações em que a mãe se encontra sob medida privativa de liberdade, a responsabilidade do Estado é ainda mais acentuada. Devem ser asseguradas condições físicas e psicológicas que favoreçam o aleitamento, com atendimento multidisciplinar qualificado e suporte integral. Isso compreende:

- A garantia de contato frequente e adequado entre a mãe e o filho, respeitando o vínculo afetivo;
- Ambiente higienizado e reservado para a amamentação;

- Serviços de acompanhamento médico, psicológico e social;
- Promoção de ações educativas sobre a importância e técnicas de aleitamento materno;
- Integração com unidades de saúde e bancos de leite humano para assegurar o suporte contínuo.

Fiscalização, controle e vias jurídicas

O cumprimento dessas obrigações encontra amparo em dispositivos legais e, em caso de violação, pode ser objeto de medidas judiciais e administrativas. Órgãos de fiscalização, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, desempenham papel fundamental na vigilância dos direitos das crianças e adolescentes, podendo atuar na defesa desses direitos por meio de recomendações, ações civis públicas e acompanhamento institucional.

Por fim, a atuação da defesa técnica especializada tem papel fundamental para garantir que, em processos que envolvam adolescentes e mães em privação de liberdade, sejam respeitados todos os preceitos legais referentes ao aleitamento materno. A defesa deve pleitear medidas que assegurem a proteção integral, intervindo prontamente em casos de negligência ou restrição indevida, em consonância com a **prioridade absoluta e os princípios do ECA**.

Importância do suporte profissional nas unidades primárias de saúde: planejamento, implementação e avaliação contínua



O **artigo 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** reforça a necessidade de suporte profissional qualificado nas unidades primárias de saúde como elemento essencial para garantir o direito ao aleitamento materno e, conseqüentemente, a proteção integral da criança. Essa assistência deve ser planejada, implementada e avaliada continuamente, sempre em consonância com os princípios da dignidade, prioridade absoluta e desenvolvimento saudável.

O planejamento estruturado compreende a capacitação constante dos profissionais de saúde, com enfoque técnico e humanizado, visando a orientação adequada às mães e familiares, a fim de promover um ambiente favorável ao aleitamento materno. É indispensável que a equipe multidisciplinar atue de forma integrada para identificar desafios, prestar suporte emocional e sanar dúvidas específicas quanto às práticas alimentares na infância.

Etapas do planejamento e implementação

- **Capacitação e formação continuada:** treinamentos periódicos para atualização das equipes de saúde,

incluindo enfermeiros, médicos, psicólogos e assistentes sociais;

- **Organização de espaços físicos adequados:** ambientes reservados, limpos e confortáveis para amamentação nas unidades públicas de saúde;
- **Elaboração de protocolos clínicos:** padronização de procedimentos de orientação e acompanhamento do aleitamento materno;
- **Integração com programas governamentais e comunitários:** alinhamento com políticas públicas de atenção à infância e juventude.

Avaliação contínua e mecanismos de controle

A avaliação permanente das ações implementadas assegura a efetividade das políticas e sua adaptação às necessidades específicas da população atendida. Indicadores de sucesso incluem o aumento das taxas de amamentação exclusiva e o acesso facilitado aos bancos de leite humano.

Sistemas de monitoramento e auditorias internas devem ser instituídos, permitindo o acompanhamento regular pelos gestores de saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público, garantindo a observância do **artigo 9 do ECA** e demais normas correlatas.

A atuação da defesa técnica em Direito da Infância e Juventude deve, ainda, incluir a fiscalização das condições nas unidades de saúde e a defesa judicial do direito ao aleitamento quando constatadas falhas ou violações, assegurando a proteção integral do menor de idade conforme os preceitos do Estatuto.

Requisitos para serviços

hospitales: banco de leite humano e unidades de coleta em UTI neonatal

O artigo 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) determina a garantia do direito ao aleitamento materno como parte essencial da proteção integral à criança, especialmente em contextos hospitalares onde a vulnerabilidade é acentuada, como nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) neonatais. Nesses ambientes, a existência de bancos de leite humano e unidades de coleta constitui requisito indispensável para assegurar a nutrição adequada e o desenvolvimento saudável dos recém-nascidos.

A implantação e manutenção desses serviços hospitalares devem obedecer a protocolos técnicos rigorosos que garantam a qualidade, segurança e eficiência do leite materno coletado e armazenado. Além disso, é fundamental que as unidades hospitalares disponham de profissionais especializados para orientar mães, familiares e equipe médica acerca da importância do aleitamento materno e das condições para suas melhores práticas.

Estrutura e requisitos técnicos para bancos de leite humano

- **Infraestrutura adequada:** instalações físicas que assegurem higiene, preservação da qualidade do leite e ambiente confortável para as doadoras;
- **Equipe multiprofissional treinada:** nutricionistas, enfermeiras, pediatras e técnicos capacitados para coleta, processamento, armazenamento e distribuição;
- **Protocolos de segurança:** controle de qualidade microbiológica e acompanhamento das condições de saúde das doadoras;
- **Integração com a rede de saúde pública:** articulação com

postos de saúde e hospitais para ampliar o acesso e a coleta em diferentes regiões;

- **Educação contínua:** campanhas de sensibilização e esclarecimento sobre a importância do banco de leite e do aleitamento materno;

Unidades de coleta em UTI neonatal

As unidades de coleta nas UTIs neonatais desempenham papel chave na preservação da vida e no desenvolvimento dos bebês prematuros ou com condições clínicas críticas. A coleta deve ser realizada com técnica adequada, respeitando o protocolo sanitário e nutricional, e assegurando o máximo aproveitamento do leite materno.

É imprescindível o esforço conjunto entre a equipe hospitalar e a família para favorecer a manutenção do vínculo materno-infantil e a oferta contínua do leite, fator que impacta diretamente na redução de complicações e na melhora do prognóstico clínico da criança.

O descumprimento das normas relativas a bancos de leite e unidades de coleta configura violação do **artigo 9 do ECA** e pode motivar intervenções judiciais para garantir a efetividade do direito ao aleitamento materno e garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente em situação de saúde vulnerável.

Jurisprudência e atuação da defesa técnica na garantia dos direitos do adolescente e da criança no contexto do aleitamento materno

A jurisprudência nacional tem reiterado a importância do **artigo 9 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** como instrumento fundamental para garantir o direito ao aleitamento

materno, principalmente nos casos em que há privação da liberdade da mãe ou situações de vulnerabilidade que possam afetar o desenvolvimento da criança. Tribunais de diversas instâncias têm reconhecido que esse direito representa elemento essencial para a proteção integral prevista no Estatuto e constitucionalmente respaldada pelo **artigo 227 da Constituição Federal**.

Decisões contundentes ressaltam que a negativa ou omissão em assegurar o suporte necessário ao aleitamento configura violação às garantias constitucionais da criança e do adolescente, ensejando medidas judiciais como mandados de segurança, ações civis públicas e habeas corpus para assegurar o direito e assegurar a dignidade da criança e da mãe.

Entendimento consolidado dos tribunais

- **STF e STJ:** Reconhecimento do princípio da prioridade absoluta e da proteção integral na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o aleitamento materno;
- **Tribunais de Justiça estaduais:** Aplicação prática do artigo 9 do ECA em ações que buscam garantir ambientes adequados para o aleitamento, inclusive em estabelecimentos prisionais;
- **Órgãos de controle e fiscalização:** Recomendação do Ministério Público e órgãos de proteção ao direito da infância para assegurar políticas públicas eficazes e fiscalização contínua.

Atuação da defesa técnica especializada

A defesa técnica desempenha papel estratégico, atuando para evitar desrespeitos e negligências que comprometam o direito ao aleitamento materno. Essa atuação inclui:

- Promoção de diálogo entre família, instituições de saúde e justiça;

- Pleito judicial para implementação imediata de medidas que assegurem aleitamento em contextos adversos;
- Fiscalização da observância do **artigo 9 do ECA** em procedimentos que envolvem adolescentes e mães privadas de liberdade;
- Interposição de recursos e habeas corpus em face de omissões ou violações;
- Participação em audiências e diligências nos fóruns da infância e juventude, com foco na proteção integral.

Essa atuação técnica especializada deve estar embasada na **Doutrina da Proteção Integral**, garantindo que o melhor interesse da criança prevaleça, resguardando o vínculo materno-filial e promovendo um ambiente de desenvolvimento seguro e saudável.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** institui um conjunto rigoroso de normas protetivas e prazos improrrogáveis, essenciais para assegurar que nenhuma restrição à liberdade do adolescente ocorra de forma ilegal ou desproporcional. A observância estrita dessas regras é a principal salvaguarda para efetivar a prioridade absoluta e garantir que o sistema socioeducativo mantenha sua finalidade pedagógica e ressocializadora.

Falhas como apreensões sem fundamentação adequada, decisões judiciais genéricas e o desrespeito ao prazo máximo de 45 dias para internação provisória comprometem o desenvolvimento integral do jovem e podem ocasionar estigmatizações irreversíveis. A atuação preventiva e técnica da defesa especializada é imprescindível para identificar nulidades processuais, pleitear a remissão e utilizar instrumentos como

o Habeas Corpus para resguardar os direitos constitucionais do adolescente.

Se você é pai, mãe ou responsável e enfrenta a apreensão do seu filho, uma oitiva informal no Ministério Público ou um processo na Vara da Infância e da Juventude, conte com a expertise da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada. Realizar uma [consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente](#) é a maneira mais rápida e segura de garantir a ampla defesa, a proteção integral e o futuro do jovem.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é a conduta típica prevista na legislação penal cometida por pessoa maior de 18 anos, sujeita às sanções penais. Já o ato infracional, previsto no artigo 103 do ECA, é a conduta análoga a crime ou contravenção praticada por criança ou adolescente. Devido à inimputabilidade penal do menor, a resposta estatal é por meio de medidas socioeducativas com caráter pedagógico e ressocializador.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

Conforme o artigo 108 do ECA, a internação provisória do adolescente, medida excepcional e cautelar, não pode ultrapassar 45 dias. Este prazo é peremptório e improrrogável, devendo o jovem ser liberado imediatamente após o seu término, se ainda não houver sentença. O descumprimento desse prazo

configura constrangimento ilegal passível de Habeas Corpus.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, nos termos do artigo 126 do ECA, é uma forma de extinção do procedimento de apuração do ato infracional, podendo ser concedida pelo Ministério Público antes do processo (remissão pré-processual) ou pelo juiz durante o processo (remissão processual). Ela evita a continuidade da ação judicial, não gera antecedentes e pode vir acompanhada por outras medidas em meio aberto, promovendo a reinserção social.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim. A legislação assegura o direito dos pais ou responsáveis a serem imediatamente comunicados da apreensão do adolescente e a acompanharem as oitivas realizadas na delegacia e perante o Ministério Público. O jovem deve contar também com assistência técnica qualificada, garantindo o direito ao silêncio, ampla defesa e ao devido processo legal.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

De acordo com o artigo 121, § 2º, do ECA, a internação como medida socioeducativa tem prazo máximo e improrrogável de três anos. A manutenção da medida deve ser reavaliada judicialmente a cada seis meses com base em relatórios multidisciplinares. A pauta final se dá pelo cumprimento do prazo ou ao completar 21 anos, quando a liberdade é obrigatória.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A atuação imediata da defesa técnica especializada é crucial para garantir que todas as formalidades legais sejam cumpridas, prevenindo internações provisórias desnecessárias e injustificadas. O advogado pode requerer remissão junto ao Ministério Público e impetrar Habeas Corpus em caso de ilegalidades, protegendo os direitos fundamentais do adolescente conforme os limites estritos do artigo 122 do ECA.

[Fale com um especialista](#)